



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

LEI Nº. 4.704 DE 21/03/2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, para implantação de um Complexo Agroindustrial no Município, através de doação de uma área com 459.354,84m² (quatrocentos cinquenta e nove mil, trezentos cinquenta e quatro metros e oitenta quatro decímetros quadrados), situado no lugar denominado "Salto D'Água Verde", neste Município e comarca, ao lado direito da estrada que conduz a localidade do Salto D'Água Verde, distante aproximadamente 6 km da cidade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrículas nº. 11.879.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para construção e instalação de um Complexo Agroindustrial no Município.

Art. 3º - Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem, escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

Art. 4º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá o seguinte cronograma:

- I** - O início das obras dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II** - O funcionamento de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 90 (noventa) dias;
- III** - O prazo para conclusão do projeto será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura da escritura.

§ 2º - Na escritura de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I - O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II - Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

- a) Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;
- b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
- c) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- d) Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Executivo Municipal.
- e) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

III - Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

§ 3º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, se após a conclusão das obras estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta), hipótese em que não terá direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, as quais passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único: a reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias porventura existentes no imóvel.

Parágrafo único: findo o prazo estabelecido, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º - As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

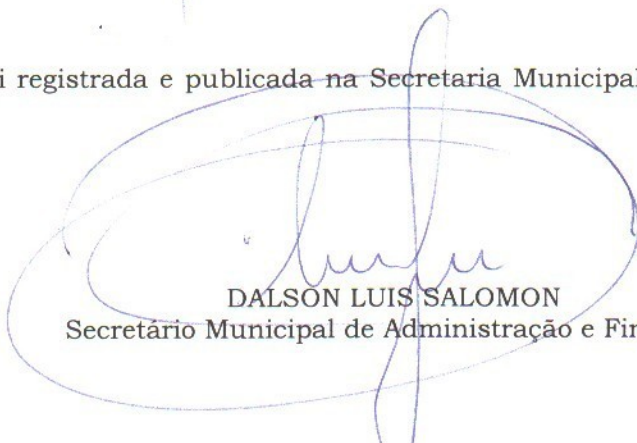
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 21 de março de 2011.



LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 21/03/2011.



DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças